

**Governo do Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PORTARIA Nº 1140/IPER/PRESI/GPRES, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a complementação da Portaria nº 1217/IPER/PRESI, de 18 de dezembro de 2024, para ampliar as hipóteses de realização de exames médico-periciais por telemedicina, bem como estabelecer critérios de validade documental no âmbito da Divisão de Perícias e Avaliações Médicas - DIPAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER, no uso de suas atribuições que confere o Decreto nº 1.739-P, publicado no Diário Oficial nº 3.563, de 17 de setembro de 2019, combinado com o Artigo 42, da Lei Complementar nº 030/1999;

CONSIDERANDO a PORTARIA MPS Nº 674, DE 5 DE MARÇO DE 2024, que disciplinou as hipóteses em que exames médico-periciais poderão ser realizados com a utilização de tecnologia de telemedicina, no âmbito do RGPS nas situações em que o acesso à perícia médica presencial seja inviável;

CONSIDERANDO, o art. 40, §12, da Constituição Federal de 1988, que prevê que em situações específicas *“o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.”*;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir maior segurança, autenticidade e integridade aos documentos apresentados junto à Divisão de Perícias e Avaliações Médicas - DIPAM.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 1217/IPER/PRESI, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2º A realização de exames médico-periciais por meio de telemedicina poderá ser autorizada, mediante análise técnica da DIPAM, nas seguintes hipóteses:

I - Em processos de aposentadoria por incapacidade permanente;

II - Quando o periciando estiver impossibilitado de locomoção em virtude de enfermidade grave ou estado clínico agudo, devidamente atestado por profissional médico assistente;

III - Quando o periciando residir em localidade de difícil acesso ou sem estrutura logística compatível com o comparecimento presencial;

IV - A instrução de processos administrativos referentes à concessão e à revisão de benefícios tributários e previdenciários;

V - Em demais situações excepcionais, justificadas mediante requerimento fundamentado e aprovadas pela DIPAM.

Art. 3º Para garantir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados nos processos submetidos à telemedicina, deverão ser observadas as seguintes formas de validação:

I - Assinatura eletrônica com certificado digital padrão ICP - Brasil, emitido por autoridade certificadora reconhecida, inclusive via plataforma Gov.br;

II - Os documentos assinados digitalmente, mediante certificado digital padrão ICP - Brasil ou com assinatura reconhecida em cartório, deverão ser encaminhados exclusivamente em formato PDF, preservando-se sua integridade, autenticidade e legibilidade.

Parágrafo único. Documentos que não atendam aos critérios acima poderão ser devolvidos para complementação ou ter sua análise condicionada à confirmação de autenticidade pela DIPAM.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael David Aires Alencar, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 19/09/2025, às 13:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19343452** e o código CRC **BAFCF2C5**.